



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

PARECER Nº 131/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.562/2020.

**PARECER DO RELATOR DAS COMISSÕES EM CONJUNTO**

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.562/2020 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 199.500,00 edá outras providências.”**

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo –SEMECE, no valor constante do parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2020, com vista a aplicação de recursos na Manutenção do Ensino Fundamental/Vencimentos e Vantagens Fixas e aquisição de Material de Consumo, conforme programação discriminada no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por Excesso de Arrecadação/Cota parte do FPM principal/MDE, cota parte do ICMS principal/MDE e cota parte do IPVA/ Principal, conforme documento que acompanha o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2020 o crédito citado no art. 1º na respectiva dotação e valor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos de excesso, a Secretaria promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (Manutenção do Ensino fundamental).

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 13 de Outubro de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA – Relator – CPJR

Acompanham o voto do Relator:

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Presidente da CPOF e membro da CPJR

SILAS XAVIER DE SOUZA – Presidente da CPJR e Relator da CPOF.

LOURIVAL PINTO DE ASSIS – Presidente da CPESAS

GILSON CARLOS LUIZ - Membro da CPESAS